

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO N º 237/2019

Termo de Contrato nº 237/2019 por Processo de Dispensa de Licitação nº IN-025-2019, para prestação de serviço artístico através da Prefeitura Municipal de Iraquara e a pessoa física DIEGO JULIANO NOGUEIRA FERNANDES, conforme segue:

O Município de Iraquara, através da Prefeitura Municipal de Iraquara, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.596/0001-29, localizado na rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara, Bahia, CEP 46.980-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 06.454.661-66 e CPF nº 165.958.665-87, residente e domiciliado na cidade de Iraquara, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física, **Diego Juliano Nogueira Fernandes – BANDA FORRÓ DO MOLHO**, inscrito no CPF sob o nº 027.795.005-81, com sede na rua Jussara, Lot. Costa, nº 30, Centro, Irecê-Bahia, CEP: 46.900-000 de ora em diante denominado como CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL: O CONTRATANTE resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25 inciso III da Lei 8.666/93, pela necessidade de contratação do grupo musical “Banda Forró do Molho” para abrilhantar os festejos tradicionais do Pov. do Riacho do Mel que será realizado no dia 22 de junho de 2019, estando a contratação antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº IN-025-2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços artísticos do grupo musical “Banda Forró do Molho” para abrilhantar os festejos tradicionais do Pov. do Riacho do Mel que será realizado no dia 22 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

A **CONTRATADA** utilizará todo seu corpo técnico para realização das oficinas e palestras, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas; Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;
- b) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**;
- c) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
- d) Apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços na data determinada para o pagamento da mesma. Caso haja retardo na entrega do referido documento por culpa da **CONTRATADA**, a data determinada para efetivação do pagamento será prorrogada em número de dias igual ao do atraso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
- f) Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados; e,
- g) Zelar pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, bem como de todas empresas ligadas ou coligadas a esta;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo acima estabelecido;
- c) Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**; e,

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

- d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto os serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância no valor de R\$ 2.123,00 (Dois mil, cento e vinte e três reais).

Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta da **CONTRATANTE**, inclusive as de viagens refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula anterior não poderão ser reajustados permanecendo fixos durante a vigência deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contratado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria: 02.05.04 – Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto / Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá a vigência de 04.06.2019 a 24.06.2019. Os prazos de início de execução do objeto contratual, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo II, da Lei Federal nº8666/93.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos descriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência pra a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.
- c) Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº IN-025-2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.

O presente contratado passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para Dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de **Iraquara**, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a todos presentes.

Iraquara, 04 de junho de 2019

*Edimário Guilherme de Novais**Prefeito Municipal*

BANDA FORRÓ DO MOLHO
Diego juliano Nogueira Fernandes
CPF nº:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF.n.º _____

CPF n.º _____